



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 018/2023

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.420/2023, que Institui, no âmbito do Município de Primavera do Leste, a terça-feira de carnaval e o dia de *Corpus Christi* como feriados.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **1.420/2023, que Institui, no âmbito do Município de Primavera do Leste, a terça-feira de carnaval e o dia de *Corpus Christi* como feriados**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

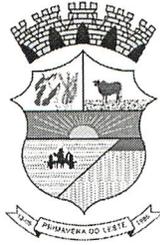
O presente Projeto visa a aprovação de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a instituir os feriados municipais que menciona.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 005, o Autor aduz as razões de sua propositura, nos seguintes termos: “...em se tratando de datas muito celebradas nesta municipalidade, sua conversão em feriado atende os anseios da população como um todo, uma vez que o ponto facultativo acaba por beneficiar apenas o serviço público...” (sic).

Quanto à iniciativa e competência, o Projeto sob apreciação preenche os requisitos legais, estampados na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Internos desta Câmara Municipal.

Desta feita, recomendo o envio do presente Projeto de Lei à **Comissão de Justiça e Redação** a quem caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu trâmite regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 10 de fevereiro de 2023.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico